



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0804/2023

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Processo nº 0828888-35.2023.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **cirurgia ortopédica**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes (emitidos há menos de um ano) anexados ao Processo.
2. De acordo com documento médico em impresso próprio (Num. 49460339 - Pág. 1), emitido em 09 de março de 2023, pelo médico [REDACTED], o Autor necessita de **tratamento cirúrgico** devido a **luxação** de joelho esquerdo, necessitando de cirurgia para correção de eixo mecânico e reconstrução dos ligamentos cruzados anterior e posterior e canto póstero-lateral, cirurgia esta que deverá ser realizada em dois estágios.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **luxação** é o deslocamento de ossos de suas posições normais em uma articulação¹. A **luxação do joelho** é a luxação do fêmur para fora da tíbia². Além da instabilidade articular causada pela **lesão ligamentar**, a associação com lesão arterial e nervosa é outro fator que pode agregar mais gravidade à luxação do joelho³.
2. O **ligamento cruzado anterior** (LCA) é uma estrutura fundamental no joelho, visto que este é um importante restritor da instabilidade anterior e rotação interna da tíbia. A ruptura desta estrutura é a **lesão ligamentar** mais comum do joelho, quando incluídas somente as roturas ligamentares completas. A **lesão do LCA** acomete principalmente indivíduos jovens e ativos e caracteriza-se especialmente pela instabilidade articular. É consenso que o referido ligamento não cicatriza adequadamente após a lesão. A **reconstrução cirúrgica** é hoje o tratamento padrão em atletas e aproximadamente 200.000 reconstruções do LCA são realizadas anualmente nos Estados Unidos com custos diretos estimados em três bilhões de dólares.⁴
3. A hiperextensão do joelho é o mecanismo mais comum das **lesões de ligamento cruzado posterior** (LCP), que geralmente é ocasionada por trauma direto na região anterior da parte superior da coxa. O LCP é estabilizador estático do joelho e sua principal função é restringir o deslocamento posterior da tíbia em relação ao fêmur. No pós lesão de LCP pode haver diferença entre a atividade eletromiográfica entre o vasto medial e vasto lateral e do trofismo e resposta elétrica, quando comparados o membro acometido e o normal.⁵
4. Instabilidade póstero-lateral pode causar limitações funcionais significativas. Embora as **lesões do canto posterolateral** (CPL) do joelho tenham sido previamente consideradas como uma condição rara, elas têm sido cada vez mais reconhecidas e estão presentes em aproximadamente 16% de todas as lesões de ligamentos de joelho e frequentemente apresentam lesões anteriores e posteriores de ligamentos cruzados concomitantemente. Falha na detecção dessas lesões mostra-se como uma importante causa para a instabilidade recorrente e fracassos em reconstruções de ligamentos cruzados. No passado, o tratamento da instabilidade lateral era desafiador devido à limitação de dados sobre a anatomia e biomecânica de estruturas do CPL, além de haver poucos relatos dos desfechos clínicos após tratamentos não cirúrgicos e cirúrgicos. No entanto, mais recentemente, a anatomia e a biomecânica tornaram-se bem definidas e bons desfechos

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de luxação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.550.518>. Acesso em: 19 abr. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de luxação do joelho. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.550.518.500>. Acesso em: 19 abr. 2023.

³ KUPCZIK, F. Et al. Luxação do joelho: estudo descritivo das lesões. Rev Bras Ortop. 2013;48(2):145-151. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v48n2/pt_0102-3616-rbort-48-02-0145.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁴ ARLIANI G. G. E cols. Lesão do ligamento cruzado anterior: Tratamento e reabilitação. Perspectivas e tendências atuais Rev. Bras. Ortop. 47 (2) Abr 2022 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbort/a/hnjKLG3ZHFxfGjwShFyY9fy/> Acesso em: 19 abr 2023.

⁵ CASTRO D. M.; VIEIRA L. C. R. Joelho: Revisão de aspectos pertinentes à Fisioterapia - Pós-graduação em Reabilitação em Ortopedia e Traumatologia com ênfase em terapia manual – Faculdade Ávila Disponível em: https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/32/111_-_Joelho_revisao_de_aspectos_pertinentes_Y_Fisioterapia.pdf Acesso em: 19 abr 2023.



têm sido relatados depois de tratamentos cirúrgicos para o CPL que seguem princípios de reconstrução anatômica.⁶

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor apresentando **luxação traumática do joelho esquerdo** (Num. 49460339 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (osteotomia tibial, reconstrução canto pósterolateral e de ligamentos cruzados anterior e posterior)**. Contudo, observou-se que em documento médico mais recente acostado ao processo (Num. 49460339 - Pág. 1), não consta solicitação de procedimento de osteotomia tibial, sendo indicada a cirurgia para correção do eixo mecânico e reconstrução dos ligamentos cruzados anterior, posterior e canto pósterolateral, que serão objeto das considerações nesta Conclusão.

2. Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de correção de eixo mecânico com reconstrução dos ligamentos cruzados anterior e posterior e canto pósterolateral **está indicada** ao quadro clínico do Autor – **luxação traumática do joelho esquerdo** (Num. 49460339 - Pág. 1). Além disso, destaca-se que este procedimento **está coberto** pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: realinhamento do mecanismo extensor do joelho, reconstrução ligamentar extra-articular do joelho, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) e reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior), sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.05.012-8, 04.08.05.015-2, 04.08.05.016-0 e 04.08.05.017-9 respectivamente, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro

⁶ CRESPO B. E cols. Lesões do Canto Pósterolateral do Joelho: Uma Revisão Abrangente da Anatomia ao Tratamento Cirúrgico Rev Bras Ortop. 201550(4):Disponível em: <https://www.rbo.org.br/detalhes/2495/pt-BR/lesoes-do-canto-postero-lateral-do-joelho--uma-revisao-abrangente-da-anatomia-ao-tratamento-cirurgico> Acesso em: 19 abr 2023.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 19 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de 2008 (**ANEXO I**)⁸, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) e SISREG, verificou-se que não consta para o Autor solicitação de atendimento visando a execução dos procedimentos pleiteados.

7. Assim, entende-se que a via ordinária SUS não está sendo devidamente utilizada.

8. Diante o exposto, sugere-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para solicitar a inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 abr. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.